ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 491/2021 - GAB

Em 20 de outubro de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador Maurício Braga Mesquita
MD. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras

Assunto: **Projeto de Lei 070/2021**

Exmo. Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, encaminhamos o Projeto de Lei nº 070/2021, e sua respectiva Mensagem, para apreciação de Vossa Excelência e demais Edis que compõem essa Casa Legislativa.

Aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Marcelino Carlos Dias Borba
Prefeito

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador Maurício Braga Mesquita
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 070 DE 20 DE OUTUBRO DE 2021

Temos a honra de encaminhar para apreciação e aprovação dos nobres vereadores que compõem essa Casa de Leis, o Projeto de Lei de nossa iniciativa, que "Altera a Lei Municipal nº 2.226, de 29 de maio de 2019, em que "DISCIPLINA A ORGANIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE FEIRAS LIVRES E ESPECIAIS, PARA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS; HORTIFRUTIGRANJEIROS, ARTES, ARTESANATO, ARTES PLÁSTICAS, PRODUTORES DE ALIMENTOS ARTESANAIS, GASTRONOMIA, ECONOMIA SOLIDÁRIA E ANTIGUIDADES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A presente proposta legislativa tem o objetivo de, alterando o texto primitivo da Lei Municipal nº 2.226/2019, aumentar a oferta de vagas e produtos à comercialização. E com isso, ampliar condições de trabalho e renda dos munícipes/interessados, aprimorando as condições regulamentares, sempre primando por resguardar o interesse público.

Sendo assim, encaminhamos o Projeto de Lei e aguardamos a avaliação e análise dos nobres Edis com a aprovação, por entender tratar-se de matéria de relevante interesse público.

Rio das Ostras, 20 de outubro de 2021.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 070/2021

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.226, DE 29 DE MAIO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE FEIRAS LIVRES E ESPECIAIS, NO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

L E I:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 2.226/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º A organização, instalação e funcionamento das Feiras Livres e Feiras Especiais, para comercialização de produtos hortifrutigranjeiros, orgânicos, grãos e cereais, laticínios e derivados, peixes e frutos do mar, carne bovina e suína, artes, artesanato, artes plásticas, produtos de alimentos artesanais e da roça, lanches, bolos e doces, comidas típicas e regionais, gastronomia, economia solidária, antiguidades, acessórios de moda, óculos, roupas infantis e adultos, confecção para *pets* e em geral, brinquedos, calçados infantis e adultos, utilidades domésticas e decoração, peixes ornamentais, plantas ornamentais e decorativas ou não e produtos advindos da agricultura familiar, far-se-ão de acordo com esta Lei.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEDTUR será responsável pela verificação do cumprimento da presente Lei."

Art. 2º O artigo 2º da Lei Municipal nº 2.226/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. As Feiras Livres são definidas como as atividades realizadas em local previamente designado e autorizado pelo Município, em instalações provisórias e de caráter cíclico. "

Art. 3º O artigo 12 da Lei Municipal nº 2.226/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 Os espaços públicos destinados à promoção da Feira Livre visam:

I- promover a comercialização dos produtos listados no artigo 1º de forma articulada aos órgãos da Administração Municipal de Rio das Ostras, propiciando a infraestrutura necessária à sua realização;

II- fomentar o desenvolvimento cultural e econômico do Município com a geração de trabalho e renda, incentivando a produção artesanal e demais atividades econômicas e preservando as características culturais locais;

III- estimular a criação de polo de animação cultural e de atração turística valorizando locais públicos e possibilitando à população uma forma diversificada de compras, lazer, entretenimento e cultura;

IV- divulgar a atividade artesanal e da agricultura familiar do Município com a exposição pública, estimulando a geração de novas oportunidades de negócio;

V- divulgar a atividade artesanal e da agricultura familiar do Município com a exposição pública, estimulando a geração de novas oportunidades de negócio;

VI- promover a descentralização do comércio da atividade artesanal de forma compatível com a vocação dos diversos bairros do Município;

VII- propiciar ponto de encontro de expressão cultural saudável e animado para a população e visitantes."

Art. 4º O artigo 13 da Lei Municipal nº 2.226/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art.13** As Feiras Livres e Especiais funcionarão nos seguintes horários ou através de resolução do CGMF-RO:

I- Feiras Livres: Funcionarão no período diurno de segunda-feira a domingo, das 7 (sete) as 14 (quatorze) horas;

II- Feiras Especiais: Funcionarão no período das 08 (oito) às 22 (vinte e duas) horas.

Parágrafo único. A alteração do período e do horário de funcionamento das feiras poderá ocorrer a critério do CGMF-RO ou mediante solicitação formalizada, por no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos moradores do bairro/setor, após parecer favorável do Comitê Gestor Municipal de Feiras – CGMF-RO."

Art. 5º O artigo 16 da Lei Municipal nº 2.226/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 16** Para a implantação de Feiras Livres e Especiais não se admitirá número inferior a 10 (dez) bancas ou feirantes, como também, não será admitido o número superior a 400 (quatrocentos) feirantes ou bancas.

§ 1º.Será criada lista reserva de interessados aprovados ao cadastro para as Feiras caso haja número superior as vagas disponíveis. E o respectivo chamamento se dará a medida que forem surgindo vagas, por desistência ou afastamento de feirantes por infração/penalidade.

§ 2º A critério do Comitê Gestor Municipal de Feiras – CGMF-RO motivado pelos feirantes, munícipes ou moradores dos locais de realização das feiras, o quantitativo constante no *caput* do artigo poderá ser revisto e alterado."

Art. 6º O artigo 17 da Lei Municipal nº 2.226/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 17** Cada feirante é responsável pela montagem e desmontagem de suas barracas ou bancas, não sendo permitida a montagem de barraca ou bancas após o início da feira e sendo necessária a desmontagem total de sua barraca ou bancas em até 02 (duas) horas após a previsão do término da feira, incluindo a limpeza completa do espaço em que foi montada a barraca, sob pena de incorrer em infração passível de punição.

Parágrafo único. Caso a montagem e desmontagem das barracas ocorra por terceiros, estes devem estar regularmente cadastrados como prestadores de serviço no Município."

Art. 7º Altera a redação do artigo 18 da Lei Municipal nº 2.226/2019, passando a vigorar acrescido dos seguintes incisos e parágrafos:

"**Art. 18** O Cadastro de todos os feirantes será realizado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Economico e Turismo - SEDTUR mediante chamada pública, gratuito, condicionado a apresentação dos seguintes documentos:

I- 01 (uma) cópia do documento de identidade (RG) e 01 (uma) cópia do cadastro de Pessoa Física junto à Receita Federal (CPF);

II- comprovante de endereço atualizado no Município de Rio das Ostras;

III- quando necessário, documentação do veículo utilizado para comercialização e Laudo de Vistoria da Vigilância Sanitária;

IV- atestado médico de capacidade para manipular alimentos, quando couber;

V- a mesma documentação é exigida para o indispensável suplente.

§ 1º No caso de inscrição de agricultores haverá a necessidade de apresentar documento que comprove a atividade ou o cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ) do produtor rural junto a EMATER, bem como do produto a ser comercializado.

§ 2º O Cadastro definitivo dos feirantes ficará a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEDTUR.

§ 3º Não será deferido o cadastro àquele que possua inscrição, autorização e/ou permissão como feirante em feiras especiais ou no programa de renda alternativa/ambulante.

§ 4º O procedimento e documentação cobrados ao feirante se aplicam igualmente aos indispensáveis suplentes daqueles."

Art. 8º O artigo 21 da Lei Municipal nº 2.226/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 21** Excepcionalmente, mediante eventual condição que impossibilite o feirante titular exercer suas atividades por mais de 30 (trinta) dias, e, após autorização da CGMF-RO, estas poderão ser exercidas pelo cônjuge, irmão, ascendente ou descendente direto, desde que devidamente cadastrado junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Economico e Turismo - SEDTUR.

§ 1º Quando efetivado o cadastro, poderá ter sua revalidação ou permuta de substituto, caso persista o fato excepcional que o permitiu assumir tal condição, na renovação da licença ou mediante deliberação pelo CGMF-RO.

§ 2º Deverá haver 01 (um) suplente por matrícula/autorização, sendo vedada aos cônjuges e filhos do feirante e aqueles que estejam cadastrado em outra licença, matrícula, autorização ou permissão junto ao Município, ainda que não em feiras livres ou especiais.

§ 3º O substituto e suplente do feirante equiparam-se ao titular para todos os fins, inclusive para receber intimações, notificações, autuações e demais atos administrativos, que serão sempre expedidos em nome do titular."

Art. 9º O artigo 23 da Lei Municipal nº 2.226/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 23** São obrigações do Feirante:

I- manter em local visível o documento de Autorização da Atividade de Feirante expedido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEDTUR;

II- usar de urbanidade e respeito para com público em geral e seus pares;

III- cumprir os horários estabelecidos para o funcionamento da Feira;

IV- manter a disciplina no local de trabalho e acatar as ordens emanadas pelos agentes públicos competentes;

V- respeitar os padrões de higiene, obedecendo a legislação sanitária pertinente e demais normas de funcionamento da feira;

VI- atuar somente nas feiras para as quais possui Autorização, bem como comercializar apenas os produtos autorizados e no local definido para a banca;

VII- providenciar a carga e descarga imediata dos veículos e equipamentos que conduzirem suas mercadorias para comercialização na Feira, sob pena de suspenção da licença da feira;

VIII- comparecer no local da feira nos dias e horários previamente estabelecidos, mantendo em funcionamento de sua barraca/espaço;

IX- manter a ordem e o bom andamento dos trabalhos;

X- ter no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de presença ao mês;

XI- justificar sua ausência ou de seu substituto em caso de doença, por atestado médico, antes de completar 04 (quatro) faltas consecutivas;

XII- obedecer ao horário de carga e descarga de veículos, o qual será definido pelo Comitê da Feira;

XIII- zelar pelo patrimônio público, não sendo admissível a permanência de lixo no local;

XIV- não fazer uso de bebidas alcoólicas e de produtos tóxicos no período de funcionamento das Feiras;

XV- não fazer uso de equipamentos de exposição fora do padrão estabelecido pela CGMF-RO;

XVI- manter em sua barraca apenas os produtos constantes na licença e aprovados pelo CGMF-RO;

XVII- manter a limpeza da sua barraca/espaço e do local ao entorno do mesmo;

XVIII- colocar placas com preços explícitos e visíveis nas mercadorias a serem vendidas;

XIX- renovar autorização de 2 (dois) em 2 (dois) anos;

XX- renovar a licença sanitária anualmente quando comercializar alimentos;

XXI- afixar a autorização de feirante em local visível em sua barraca / espaço;

XXII- comunicar ao Fiscal responsável eventual irregularidade ou transgressões legais;

XXIII- acondicionar e destinar corretamente os resíduos gerados.

XXIV- providenciar os selos de inspeção pertinentes a cada produto exposto à venda em sua barraca.

XXV- cada feira deverá promover a eleição de uma Comissão que atuará como representante dos feirantes junto ao CGMF-RO e que será composta de:

a) Coordenador;
b) Membro Efetivo;
c) Secretário.

XXVI- caberá à Comissão eleita criar o seu Regime Interno com as características da feira, tipo de produtos a ser comercializados e atividades permitidas, que deverá ser submetido à aprovação do CGMF-RO, ficando todos os feirantes obrigados ao seu cumprimento,

XXVII- manter em dia o pagamento das taxas de uso do solo."

Parágrafo Único: o titular feirante responde integralmente pelas ações, danos, transgressões ou omissões efetuadas por seu suplente legal, ou substituto eventual.

Art. 10 O artigo 24 da Lei Municipal nº 2.226/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24. São direitos do feirante:

I- receber a autorização de feirante, juntamente com um exemplar desta Lei;

II- receber a licença sanitária quando comercializar alimentos, desde que cumprida a legislação vigente;

III- receber autorização especial, em carater experimental e temporário, para participar de outras feiras, caso sejam instituídas outras datas e locais para realização de feiras livres;

IV- solicitar transferência do ponto de comercialização para outra feira, desde que não tenha sofrido penalidades ou sanções, sujeitando-se à disponibilidade de vaga;

V- ausentar-se por um prazo de até 30 (trinta) dias no máximo, depois de decorridos 12 (doze) meses de atividade, mediante ciência e autorização da SEDTUR, sem perder o direito ao espaço liberado;

VI- em caso de licença médica, manter em funcionamento o seu espaço por intermédio do seu suplente, que deverá estar devidamente cadastrado e autorizado, com ciencia e autrização da SEDTUR.

Parágrafo único: Poderá ser concedida ao feirante licença provisória por até 03 (três) meses, para o exercício da atividade, logo após aprovação cadastral, desde que atendidos os critérios estabelecidos em legislação específica vigente."

Art. 11 O artigo 25 da Lei Municipal nº 2.226/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 25.** É proibido ao feirante, sob pena de cassação imediata da permissão:

I- deslocar sua banca do local definido na Planta Cadastral ou ocupar espaço além do que lhe for destinado, sem a devida autorização;

II- utilizar-se das árvores e postes existentes no local da Feira para exposição das mercadorias de sua barraca / espaço;

III- exercer a atividade de feirante em estado de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica;

IV- praticar qualquer tipo de jogo de azar no perímetro das feiras;

V- transferir, negociar, locar, ceder ou doar a outrem, sob qualquer pretexto, suas autorizações para o exercício da atividade de feirante;

VI- utilizar-se de sistema de ampliação de som por meio de qualquer instrumento e/ou equipamento, salvo àqueles permitidos para colocação de som e/ou exibição de musica ao vivo até as 14 (quatgorze) horas - horário permitido;

VII- entrar e/ou permanecer no recinto das Feiras, com veículos, equipamentos e animais de grande porte, no seu horário de funcionamento.

Parágrafo único. Constitui, também, proibição aos feirantes a comercialização de quaisquer espécies de artigos que ofereçam perigo à saúde, à segurança pública, bem como que não sejam passíveis de comprovação da origem ou que sejam objeto de proibição legal."

Art. 12 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 20 de outubro de 2021.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras